LEI MUNICIPAL N. 264/98 DE 31/08/98

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL-PMDES, E ADERIR AO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA- PROADEM, TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOBERT PERUZZO, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais..

Faço saber, a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - PMDES, para proporcionar as condições de alavancagem de recursos para investimentos de responsabilidade do setor público e de interesse da iniciativa privada, junto ao Banco de Desenvolvimento do estado de Santa Catarina S/A BADESC

Parágrafo único - O programa de que trata este artigo tem por objetivo a integração de esforços entre a Prefeitura Municipal e o Governo do Estado de Santa Catarina, através do BADESC, para viabilizar a execução de obras e serviços, aquisição de máquinas e equipamentos, de interesse municipal, priorizados pelos interesses de desenvolvimento do Município.

Art. 2°. - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa de Apoio ao desenvolvimento Municipal do Estado de Santa Catarina - PROADEM, mediante assinatura de convênio com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente e com a interveniência do Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A BADESC.

Art. 3°. - A adesão ao PRODEM propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de obras de infra-estrutura econômica e social, serviços públicos, máquinas e equipamentos, para adequação institucional da Administração Municipal e interesse do Município na forma do seu regulamento.

Art. 4°. - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento, como órgão consultivo da Administração Municipal, formado por representantes dos segmentos organizados da sociedade, garantida a paridade entre os setores privado e público e presidido pelo Prefeito Municipal.

Sul Brasil

Art. 5º. - Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos em obras, serviços, máquinas e equipamentos e projetos de desenvolvimento institucional, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A - BADESC, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, até o montante de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo único - Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, até o limite do valor dos financiamentos.

Art. 6º. - O Poder Executivo Municipal consignará projetos de lei orçamentários dos anos subsequentes, as dotações necessárias à formação do Programa, bem como, para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 7º. - Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 5º. desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 12% (doze por cento) ao ano, em forma de juros e atualização monetária pela Taxa Referencial - TR ou em caso de sua extinção o indexador utilizado nos financiamentos de longo prazo.

Art. 8º. - Pela adesão estabelecida no Artigo 2º., fica o Poder Executivo autorizado a participar da indicação do representante das minorias acionárias do Conselho de Administração do BADESC.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil, aos 31 de agosto de 1998.

JOBERT PERUZZO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em 31/08/98

ADEMAR SAUGO
Chefe de Gabinete

PUBLICADO NO:
MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
DATA:
31/08/98 a 10/09/98